JUCESP PROTOCOLO

0.644.857/07-9

N. I. R. E.
COLEGIADA
MATRIZ ☐
FILIAL ☐

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA

FOR PARTICIPAÇÕES S/A

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 dias do mês de Agosto de 2007, às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Av Eng.Luiz Carlos Berrini 1.139, 7º andar – conjunto 72, Cidade Monções, CEP: 04571-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. PRESENÇA: A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem os documentos n.º01 e 02 anexos à ata a que se refere esta Assembléia de Constituição, a saber: Orlando Sandi Magalhães e Fátima Ferreira Leite Magalhães.

3. MESA: Presidente: Orlando Sandi Magalhães
   Secretária: Fátima Ferreira Leite Magalhães

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4°. do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76.

5. DELIBERAÇÕES:

   5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **FOR PARTICIPAÇÕES S/A.**, com Sede e Foro na Av Eng. Luiz Carlos Berrini 1.139, 7º andar – conjunto 72, Cidade Monções, CEP: 04571-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

   5.2. Aprovar o capital social inicial de R$ 1.000,00 (um mil reais), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10% (dez por cento), tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R$ 100,00 (Cem reais) depositados em conta vinculada no Banco Brasil S/A., nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei n.º 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos n°s. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembléia de Constituição.

   5.3. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento n.º 03 anexo à ata a que se refere esta Assembléia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída **FOR PARTICIPAÇÕES S/A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

5.4. Eleger o Sr. **Orlando Sandi Magalhães** , brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.298.571-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.373.258-05, residente e domiciliado na Rua Santo Aristides, nº 81 - apartamento 21 – Santo Amaro - São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04747-110, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, e Fátima Ferreira Leite Magalhães , brasileira, casada, psicóloga , portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19.346.361-1 SSP/SP, inscrito CPF/MF sob o nº. 145.019.528-81, residente e domiciliada na Rua Santo Aristides, nº 81 - apartamento 21 – Santo Amaro - São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04747-110, para ocupar o cargo de Diretora, sem designação específica, com mandato de 2 (dois) anos, os quais declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia.

5.5. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º do da Lei nº 6404/76.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembléia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

7. ACIONISTAS: Orlando Sandi Magalhães e Fátima Ferreira Leite Magalhães

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 16 de Agosto de 2007.

ORLANDO SANDI MAGALHÃES
PRESIDENTE

FÁTIMA FERREIRA LEITE MAGALHÃES
SECRETÁRIA

VISTO DO ADVOGADO:

ORLANDO SANDI MAGALHÃES
OAB/SP 207569

ANEXO I

FOR PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2007.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. SUBSCRITOR: Orlando Sandi Magalhães, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.298.571-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.373.258-05, residente e domiciliado na Rua Santo Aristides, nº 81 - apartamento 21 – Santo Amaro - São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04747-110.

2. NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 990 (Novecentas e noventa) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

3. VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R$ 990,00 (Novecentos e noventa reais).

4. FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: R$ 99,00 (Noventa e nove reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do país. O saldo de R$ 891,00 (Oitocentos e noventa e um reais) será integralizado até 31 de dezembro de 2007.

São Paulo, 16 de Agosto de 2007.

Orlando Sandi Magalhães

ANEXO II

FOR PARTICIPAÇÕES S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM DE AGOSTO DE 2007.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. SUBSCRITOR: Fátima Ferreira Leite Magalhães, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.346.361-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.019. 528-81, residente e domiciliado na Rua Santo Aristides, nº 81 - apartamento 21 – Santo Amaro - São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04747-110.

2. NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 10 Dez ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

3. VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R$ 10,00 (Dez reais)

4. FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: R$ 1,00 (um real) integralizado neste ato, em moeda corrente do país. O saldo de R$ 9,00 (nove reais) será integralizado até 31 de dezembro de 2007.

São Paulo, 16 de Agosto de 2007.

Fátima Ferreira Leite Magalhães

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL

FOR PARTICIPAÇÕES S/A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1°. - A **FOR PARTICIPAÇÕES S/A.**, é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2°. - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista.

ARTIGO 3°. - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av Eng Luiz Carlos Berrini, 1.139 7° andar conjunto 72, Cidade Monções , CEP: 04571-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4°. - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5°. - O Capital Social da Companhia é de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), dividido em 1.000 (Mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1°. - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3° do artigo 35 da Lei n° 6.404/76.

§ 2° - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembléias Gerais.

§ 3° - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido,

exceto se previamente aprovado em Assembléia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4° - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovado em assembléia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5° - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6° - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6°. - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único – Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 7° – O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei n.° 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.° 6.404/76.

ARTIGO 8°. – A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9° – A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor - Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, observado o

disposto neste Estatuto.

§ 1°. - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2°. - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembléia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3°. - Em caso de vaga, será convocada a Assembléia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2° do artigo 5° deste Estatuto.

§ 4°. - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§ 5° - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6°. - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 10° - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1°. - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembléia Geral, e;

d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembléia Geral, se for o caso.

§ 2°. - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3°. - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4° - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5°. - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 11° - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 12°. - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor-Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois) mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1° deste artigo.

§ 1° - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2° - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO IV
ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 13° - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1° - A Assembléia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e

será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2°. - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3° - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1° do artigo 126 da Lei n° 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembléia Geral.

CAPITULO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14° - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1°. – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

§ 2°. – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPITULO VI
EXERCICIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 15°. - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 16° - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei n° 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1° - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da lei

n.º 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação quer lhe for atribuída pela Assembléia Geral.

ARTIGO 17º. - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 18º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembléia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º - Ainda por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º. do artigo 16.

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembléia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19º - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembléia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII
FÔRO

ARTIGO 20º - As partes elegem o fôro Central da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ACIONISTAS Orlando Sandi Magalhães , Fátima Ferreira Leite Magalhães.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 16 de Agosto de 2007.

ORLANDO SANDI MAGALHÃES
PRESIDENTE

FÁTIMA FERREIRA LEITE MAGALHÃES
SECRETÁRIO

VISTO DO ADVOGADO:

Orlando Sandi Magalhães - OAB/SP 207569

OCT 31 2007

30034931 8